

A REALIDADE VIVENCIADA PELAS MULHERES EM CÁRCERE PRIVADO NO BRASIL E OS CONFLITOS COM OS DIREITOS HUMANOS

Gabrielle Abreu Nascimento*¹

Caroline Alves Salvador*²

Soraia Castellano*³

Resumo

O presente artigo expõe as mais diversas formas de negligência cometidas pelo Estado contra mulheres que se encontram em cárcere privado no Brasil, sendo, dentre elas, a mais enfática relacionada aos Direitos Humanos. O propósito é trazer à tona assuntos que são pouco abordados e muitas vezes desconhecidos por grande parte das pessoas, denunciar injustiças e ressaltar o quanto é importante tratar das particularidades femininas. É abordado o descaso do Governo na hora de disponibilizar materiais e instalações específicos para mulheres e lidar com a gestação. Por meio de relatos e pesquisas percebemos o quão deplorável é o sistema carcerário e o porquê de se estudar mais afundo seus aspectos, entender quais direitos essas mulheres perdem ao cometer um crime e quais devem permanecer intactos. A intenção dessa pesquisa é que se possa compreender com mais facilidade que o intuito de privar alguém de liberdade, no Brasil, não é punir e sim ressocializar. Da mesma forma, resgatar nossa humanidade e dar mais visibilidade ao sofrimento dessas mulheres, que pode ser reduzido com a simples aplicabilidade das leis. É um trabalho necessário e expositivo, que tem como principal objetivo a conscientização.

Palavras-chave: Negligência. Injustiças. Particularidades femininas. Humanidade. Conscientização.

Abstract

This paper exposes the most diverse forms of negligence committed by the Estate against women imprisoned in Brazil, especially when it is related to Human Rights. The purpose is to bring up issues that are rarely addressed and often unknown to most people, to denounce injustices and highlight how important it is to deal with women's particularities. We will discuss the Government's neglect when it comes to providing materials and facilities for women and dealing with pregnancy. Through reports and researches we realize how deplorable the prison system is and why we should study more deeply its aspects, understand what rights these women lose when committing a crime and which should remain. The aim of this paper is the comprehension that the intention to deprive someone of freedom in Brazil is not to punish but

¹ Discente do curso de Direito do Centro Universitário do Vale do Ribeira. Integrante da Iniciação Científica de Direito do Centro Universitário do Vale do Ribeira.

² Professora. Coordenadora do Grupo de Iniciação Científica do Curso de Direito do Centro Universitário do Vale do Ribeira. Mestre em Direito.

³ Professora. Coordenadora do Curso de Direito e do Grupo de Iniciação Científica do curso de Direito do Centro Universitário do Vale do Ribeira. Mestre e Doutora em Direito.

to resocialize. Likewise, it rescues our humanity and gives more visibility to the suffering of these women, which can be reduced by the application of the law. It is a necessary and expositive paper, which mains to raise awareness.

Keywords: Negligence. Injustices. Feminine particularities. Humanity. Awareness.

Sumário: 1. Introdução. 2. Condições Degradantes. 3. Condições de saúde. 4. Violência dentro das instituições prisionais femininas. 5. Considerações Finais. REFERÊNCIAS.

1. Introdução

O sistema prisional brasileiro viola metodicamente os Direitos Fundamentais, uma vez que não disponibiliza, como previsto em lei, condições mínimas e dignas de vida aos encarcerados. O que se observa diante da constante negação do caráter de pessoa aos apenados são, portanto, os fenômenos de humilhação social e invisibilidade pública que inviabilizam o retorno do detento à sociedade.

Observa-se, além do protagonismo feminino no crescimento da população carcerária, um padrão: a grande maioria das mulheres encarceradas vem de uma família desestruturada, é negra ou parda, possui baixa escolaridade, já sofreu algum tipo de violação à sua integridade física e foi presa por tráfico de drogas.

Aproximadamente 62% das prisões de mulheres no Brasil estão relacionadas ao tráfico de drogas. Aparentemente essas mulheres fazem parte da baixa hierarquia do tráfico e não ocupam posições alarmantes neste setor. Isto é, traficam uma pequena quantidade de droga para que, por estratégia, sejam reprimidas e uma maior quantidade passe despercebida pelas autoridades, posteriormente.

Há, no entanto, a questão de gênero. O sistema carcerário é desproporcional em relação ao seu atendimento a homens e mulheres. Esse sistema foi inicialmente criado por homens e para homens, omitindo o fato de que as mulheres apresentam necessidades e demandas diferenciadas. A omissão que possui mais ênfase é a que trata da maternidade no cárcere, já que as encarceradas não dispõem de uma estrutura apropriada durante o período de gestação e nem após o parto. Os filhos das detentas nascem presos e são tão desamparados pelo Estado quanto as mães.

Segundo pesquisa³, 17% das prisões brasileiras são mistas e 7% exclusivamente femininas; sendo, 90% das unidades mistas e 49% das exclusivas, consideradas inadequadas para gestantes. Pode-se constatar, a partir desses dados, que o sistema prisional brasileiro, machista e excludente, desconsidera a adequação segundo o gênero.

O tema salienta a importância dos direitos das mulheres encarceradas e a urgente necessidade de cobrar dos administradores públicos uma reparação em diversos setores do

³LISBOA, Vinícius. População feminina carcerária no Brasil é uma das maiores do mundo. Fonte: Agência Brasil. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2018-11/populacao-carceraria-feminina-no-brasil-e-uma-das-maiores-do-mundo>>. Acesso em: março de 2020.

sistema, como: o da saúde, higiene, saneamento básico, segurança, educação e ainda, a criação de berçários e creches. A universalização desse sistema deslegitima a luta feminina por igualdade de direitos, e não atende até às especificidades mais simples desse grupo, como, por exemplo, a disponibilização de absorventes íntimos.

2. Condições degradantes

As condições inadequadas de habitabilidade se agravam quando as unidades prisionais são destinadas às mulheres, já que quase nenhuma delas é construída inicialmente para elas. Parte significativa da população carcerária feminina do país é mantida em delegacias, cadeias públicas ou em prédios públicos – desativados – reformados. A priorização da construção de prisões para homens desconsideram particularidades femininas, o que acentua as condições degradantes ligadas ao gênero.

A Penitenciária Feminina de Sant’Ana, inaugurada no ano de 2005, em São Paulo, recebeu uma denúncia formalmente efetivada, pois o prédio, que fora projetado para presos homens, foi reformado sem observar qualquer especificidade feminina⁴. Este ainda possui superlotação com quase o dobro de presas acima da capacidade, além de que no ano de 2019 um dossiê⁵ considerou sua situação como sendo precária. Presas e seus familiares relataram epidemias, má qualidade da comida e a morte de uma delas após forte sensação de dores no estômago.

Além da superlotação, a falta de saneamento básico é um fator comum quando falamos de cárcere. Em muitas unidades há falta de água. Não obstante, há ocorrências de água contaminada devido à falta de tratamento do esgoto, bem como tubulações quebradas e enferrujadas, vazamentos e excrementos que muitas vezes invadem as celas e expõem estas mulheres a uma possível contração de doenças. Os prédios ainda apresentam grande quantidade de animais transmissores de doenças graves, a exemplo de moscas, baratas e rãs. Destarte, a comida oferecida é tampouco adequada, há muitas reclamações sobre sua qualidade e relatos de que é servida azeda; fato que é facilmente provado dada a quantidade de presas que se queixam de dores no estômago.

Tudo isso vai de encontro a Lei de Execução Penal, conhecida como LEP. Vejamos:

“**LEP - Art. 12.** A assistência material ao preso e ao internado consistirá no fornecimento de alimentação, vestuário e instalações higiênicas.”⁶

A dura realidade vivenciada dentro das prisões brasileiras pode ser verificada por meio de diversos relatos, conforme segue:

[...] “Muitos buracos no chão, com animais peçonhentos no chão, relatos de cobra, escorpião, com ratos passando pela cela. Muitas mulheres mordidas de ratos, porque várias tinham que dormir no chão, devido à superlotação. E a situação de alagamento das celas em função da água de esgoto é a mais grave em meu entendimento, por ser

⁴ Relatório sobre mulheres encarceradas no Brasil, de fevereiro de 2007

⁵ VASCONCELOS, Caê. **Dossiê conclui que condição de saúde em presídio feminino em SP é precária.** Disponível em: <<https://ponte.org/dossie-conclui-que-condicao-de-saude-em-presidio-feminino-em-sp-e-precaria/>>. Acesso em: maio de 2020.

⁶ BRASIL, LEI Nº 7.210, DE 11 DE JULHO DE 1984. **Lei de Execução Penal, Brasília, DF, 1984.**

constante na vivência dessas mulheres”, disse a representante do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura sobre uma penitenciária no Ceará.⁷

[...] “A cadeia pública de Jaciara, Minas Gerais, permaneceu meses com problemas de entupimento de esgoto (2005). Uma cela desta cadeia mista é destinada para mulheres. Por falta de camas todas dormem com os colchões no chão. As mulheres informaram que duas presas grávidas perderam os bebês em consequência de infecção generalizada do organismo por causa da insalubridade e dos entupimentos contínuos do esgoto que geram transbordamentos, e que, além de perder os bebês, ficaram 3 a 4 dias na UTI para não morrer e passaram depois um mês de atendimento hospitalar para recuperar a saúde.”⁸

Outro fator comum observado é a falta da execução de políticas de ressocialização e reeducação. Com a superlotação, o número de vagas para atividades que promovem desenvolvimento social e intelectual não corresponde ao número de presas abrigadas, o que dificulta a efetividade da fase principal da privação de liberdade como punição: a devolução do indivíduo à sociedade. Ou seja, quando soltas, se deparam com as mesmas dificuldades de quando foram presas, dado que o Estado, ao qual remete esse dever, não ofereceu nenhuma solução para suas carências. O que torna o retorno a prática de atividades ilícitas quase certo.

Quando se trata de lazer, nem todas as prisões tem espaços adequados para tais atividades. Os locais disponibilizados são de cimento batido, sem nenhuma sombra, bancos, mesas ou quadras, e deixam de exercer sua finalidade, passando a ser apenas espaços destinados ao banho de sol. As visitas íntimas são pouco frequentes, quando são permitidas; normalmente seus companheiros não se preocupam em realizar as visitas, evidenciando a solidão da mulher. Muitas mulheres desenvolvem relacionamentos homossexuais dentro da instituição devido a esse abandono. Aquelas que já tinham relacionamentos homoafetivos precisam escolher entre receber visita das parceiras ou de parentes, escolha que não precisa ser feita por detentos homens que têm direito a visita íntima e familiar.

[...] “Uma das principais diferenças entre a situação de homens e mulheres na prisão é que, via de regra, quando um homem é preso, a sua família continua em casa, aguardando seu retorno e dando apoio a ele na prisão. Mas, quando uma mulher é presa, o marido a abandona na prisão e deixa a casa e os filhos sob os cuidados de outros familiares. Uma das evidências desse abandono é a ausência dos maridos na visita íntima, como relata a jornalista Nana Queiroz, autora do livro “Presos que menstruam: a situação das mulheres nas prisões brasileiras”, escrito com base em pesquisas e visitas a penitenciárias de todo Brasil entre 2010 e 2015.”⁹

Podemos concluir, que as condições mínimas de existência digna não são comuns ao sistema prisional brasileiro, e que a falta de execução de direitos fundamentais é evidente. Além disso, as penitenciárias femininas brasileiras deixam a desejar em muitos aspectos que são essenciais para o desenvolvimento das mulheres presas e sua reinserção social.

⁷ Violações de direitos humanos em presídios femininos são denunciadas na Câmara. Fonte: **Agência Câmara de Notícias**. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/noticias/626777-violacoes-de-direitos-humanos-em-presidios-femininos-sao-denunciadas-na-camara/>>. Acesso em: maio de 2020.

⁸ Relatório sobre mulheres encarceradas no Brasil, de fevereiro de 2007, p. 23

⁹ Reportagem – Verônica Lima, Edição – Ana Raquel Macedo. **Mulheres na prisão – peculiaridades femininas**. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/radio/programas/575721-mulheres-na-prisao-peculiaridades-femininas/?pagina=219>>. Acesso em: maio de 2020.

3. Condições de saúde

A Constituição Federal de 1988 reafirma diversas vezes o direito à igualdade de tratamento, inclusive em se tratando da saúde. A lei garante que o Estado fará o necessário para melhorar a qualidade da saúde da população por meio de políticas que visem sua melhoria.

“**Art. 196.** A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”¹⁰

A estrutura precária das unidades prisionais brasileiras muito influi na saúde dos detentos. Como visto anteriormente, a superlotação e a falta de saneamento são problemas comuns a essas unidades, e deles advém diversas consequências negativas, entre elas a susceptibilidade a doenças infecto contagiosas. Porém, não é só a saúde física que está em risco dentro dessas instituições. A saúde mental recebe pouca atenção, quando não é ignorada.

É evidente que a exposição ao contágio de doenças dentro das prisões é maior, por isso a importância da vacinação como prevenção. Em 2012, durante a campanha de vacinação contra a Influenza A, muitas pessoas ficaram indignadas nas redes sociais com o fato dos presos estarem recebendo a vacina depois de muitos se queixarem de não ter acesso¹¹. Ao proteger esse grupo, protege-se um conjunto da sociedade, bloqueando uma cadeia de transmissão da gripe. A saúde dos presos interfere direta e indiretamente na saúde de toda uma população, por isso seu tratamento é tão importante quanto o de qualquer outra pessoa.

As cadeias públicas são projetadas para abrigar detentos em situação provisória, por isso possuem menor estrutura para atender emergências de saúde, ou não possuem. As mulheres que se encontram nessas unidades não têm acesso a equipamentos médicos, a uma equipe médica ou a medicamentos, e o atendimento ginecológico inexistente. Dependem da generosidade de delegados e funcionários que se sensibilizam com a situação em que se encontram, ou de serviços voluntários gratuitos.

Já as penitenciárias que tem maior responsabilidade em assegurar condições efetivas de saúde, por abrigarem detentos definitivamente, possuem celas improvisadas como enfermaria, sem adequação sanitária apropriada. Além disso, a equipe médica disponível, geralmente, é incompleta, e os profissionais atendem apenas em tempo parcial. Quando não há atendimento dentro do presídio os encarcerados devem ser encaminhados a Postos de Saúde Públicos. Então surge mais um problema: falta de escolta policial.¹²

“Em visita a Penitenciária Feminina do Tatuapé, em São Paulo, a Pastoral Carcerária recebeu denúncia de uma detenta idosa sobre as condições sanitárias da enfermaria.

¹⁰ BRASIL, Art. 196 da Constituição Federal de 1988.

¹¹ **Vacinação em presos suscita polêmica em redes sociais.** Disponível em: <<https://www.progresso.com.br/sociedade/saude/vacinacao-em-presos-suscita-polemica-em-redes-sociais/347224/>>. Acesso em; abril de 2020.

¹² “Os diretores relatam que chegam a perder 7 de cada 10 consultas por falta de escolta. As mulheres presas não conseguem realizar tratamento médico com atendimento ambulatorial continuado porque a ausência da escolta impossibilita a frequência necessária para garantir a vaga.” (**Relatório sobre mulheres encarceradas no Brasil**, de fevereiro de 2007, p. 30.)

D. Iolanda, com 79 anos de idade, em fase terminal de câncer, relatou que estava na cela da enfermaria a qual já foi uma garagem antes de ser “convertida” na reforma, e ao longo de toda noite ratos passavam correndo no piso.”¹³

A deficiência na equipe médica atinge majoritariamente as mulheres, que possuem necessidade de atendimento específico, como, o ginecológico. Exames de rotina como o Papanicolau e a Mamografia são negligenciados pelo Estado. São poucas as penitenciárias que disponibilizam esses exames. Os exames que previnem doenças sexualmente transmissíveis, quando são realizados, nem sempre têm seus resultados compartilhados com as detentas ou com os médicos, ou se quer recebem tratamento. A escassez de medicamentos é um agravante que também impossibilita o tratamento de mulheres recentemente diagnosticadas e, das que já haviam sido diagnosticadas antes de ingressar no cárcere.

Além do descaso ao tratar das particularidades médicas femininas, a distribuição de produtos básicos de higiene é precária. A maioria das mulheres não recebem do Estado material de higiene comum aos dois sexos, nem absorventes íntimos, e fica a critério da família, ou de conhecidos de fora, disponibilizarem esse recurso. Algumas detentas passam o ano juntando miolo de pão para improvisar absorventes íntimos durante o período menstrual. A deputada Tabata Amaral apresentou, este ano, o Projeto de Lei n. 428/2020, que disponibiliza absorventes íntimos para mulheres vulneráveis, incluindo mulheres presas. Essa iniciativa ganhou grande apoio de profissionais da saúde e da educação, e demonstrou ser um grande avanço em reconhecimento aos direitos das mulheres no Brasil.

"Não estamos falando só de absorvente, estamos falando de saúde da mulher", disse a primeira-secretária da Câmara, Soraya Santos (PL-RJ).¹⁴

Outra particularidade feminina é a gestação. O atendimento pré-natal é um direito tanto da mãe quanto do feto, mas em muitos casos as mulheres não tem acesso a esse acompanhamento e acabam descobrindo problemas e complicações após o parto, ou durante esse processo.¹⁵ Há casos em que as detentas dão a luz em pátios ou em celas na prisão, ou até mesmo dentro da viatura a caminho do hospital. Apenas em 2011, em São Paulo, foi inaugurada uma prisão que prometia atender as necessidades específicas da mulher.¹⁶ Além de colocar em risco a saúde do nascituro, essa desatenção expõe a mãe a um grande estresse causando um impacto psicológico profundo. Apesar da LEP prever que as mulheres presas têm direito a assistência médica do pré-natal e no pós-parto, pouco se faz para efetivar este direito.

“LEP – Art. 14, § 3º. Será assegurado acompanhamento médico à mulher, principalmente no pré-natal e no pós-parto, extensivo ao recém-nascido. (Incluído pela Lei nº 11.942, de 2009)”¹⁷

¹³ Relatório sobre mulheres encarceradas no Brasil, de fevereiro de 2007, p. 28.

¹⁴ **Projeto pede absorvente de graça em locais públicos e une bancada feminina.** Disponível em: <<https://www.uol.com.br/universa/noticias/agencia-estado/2020/03/11/projeto-pede-absorvente-de-graca-em-locais-publicos-e-une-bancada-feminina.htm>>. Acesso em: maio de 2020.

¹⁵ “Há presas sem qualquer atendimento pré-natal e acabam descobrindo serem soropositivas e portadoras de outras doenças transmissíveis, como sífilis, só na hora do parto.” (**Relatório sobre mulheres encarceradas no Brasil**, de fevereiro de 2007, p. 32)

¹⁶ As penitenciárias de Tremembé em Tupi Paulista.

¹⁷ **BRASIL**, Lei nº 7.210 de 11 de Julho de 1984. Lei de Execução Penal, Brasília, DF, 1984.

Há diversos fatores que interferem na saúde psicológica das detentas: a péssima qualidade de vida, o isolamento, falta de acompanhamento médico, entre outros. Algumas presas já ingressam no cárcere com problemas psíquicos, e dentro da instituição não recebem o devido tratamento, inclusive pela indisponibilidade de medicamentos específicos. Quando não são previamente diagnosticadas sofrem maus tratos por parte de outras detentas por se comportarem de forma diferente e conviverem no mesmo ambiente. São colocadas em castigos sem qualquer observação quanto as suas particularidades.

“Uma detenta passou 12 vezes no castigo em 17 meses de prisão, e nunca passou por uma avaliação psiquiátrica. Uma outra passou dez vezes pelo manicômio para tratamento, duas vezes no Regime Disciplinar Diferenciado, e depois foi morta pelas mãos das outras detentas, porque “perturbava muito.”¹⁸

Outras desenvolvem esse problema dentro da prisão e passam a utilizar ou necessitar de medicamentos controlados pela dificuldade de lidar com a realidade no cárcere. É importante ressaltar, que presas provisórias não recebem nenhum atendimento ou consulta médica para detectar esse tipo de doença. Somente após a sentença o Estado disponibiliza o acesso à exames.

“Na maior parte dos presídios, foram identificadas pessoas com transtornos mentais, de modo que esses transtornos são mais prevalentes na população privada de liberdade do que na população em geral.”¹⁹

“Os transtornos mentais mais prevalentes nos presídios estão relacionados ao uso de substâncias psicoativas.”²⁰

Mais da metade das prisões de mulheres no Brasil estão ligadas ao tráfico de drogas, e o consumo delas dentro da prisão também é alarmante. Nota-se que o Estado tem certa dificuldade em combater essa dependência nas instituições, uma vez que as leis de combate ao tráfico só aumentam a população carcerária e não diminuem o problema. Muitas mulheres que ingressam no tráfico, o fazem para poder consumir o que vendem. Outras passam a consumir dentro dos presídios. Mas vale salientar que essa dependência, na maioria das vezes, é uma doença, não um crime.

A partir desses apontamentos podemos observar que esse ambiente não possibilita a evolução do ser humano. Pelo contrário, fere demasiadamente os Direitos Humanos e provoca uma regressão pessoal. As mulheres, ao invés de saírem da unidade prisional em que se encontram, a fim de mudar de vida, saem ainda mais desamparadas e com mais problemas de saúde, procurando meios de sobreviver em uma sociedade que as desampara em todos os sentidos.

4. Violência dentro das instituições prisionais femininas

Já vimos que a realidade vivenciada pelas mulheres dentro das instituições prisionais é diferente da dos homens por conta de suas especificidades. Em relação as formas de violência, também. Os espancamentos coletivos e as brigas entre si são menos frequentes, mas as punições

¹⁸ Relatório sobre mulheres _ no Brasil, de fevereiro de 2007, p. 33.

¹⁹ LIMA, Sheila Silva. O cuidado aos usuários de drogas em situação de privação de liberdade. **Physis: Revista de Saúde Coletiva**, v. 29, n.3, Rio de Janeiro, 2019.

²⁰ *Ibidem*.

existem de outra forma. As mulheres são humilhadas através de castigos, tortura psicológica, ameaça de violência ou constrangimento sexual, sendo esse último mais comum em cadeias mistas ou unidades prisionais onde os funcionários são homens²¹. Ainda é comum a aplicação de spray de pimenta em áreas íntimas das mulheres como punição de rotina.

“O diretor do Sistema Penitenciário Federal disse ainda que o uso de spray de pimenta pelos agentes penitenciários tem embasamento legal, por ser arma de menor potencial ofensivo.”²²

É normal que em presídios femininos a maioria dos funcionários sejam homens ou, o que também pode ocorrer, que todos os funcionários sejam homens – situação proibida, mas corriqueira no Brasil. Esses funcionários têm acesso irrestrito ao interior das celas e andam armados dentro do presídio. Há outra situação corriqueira em cadeias mistas: contato entre homens e mulheres, o que normalmente acarreta graves consequências. Em algumas unidades prisionais as presas também dividem suas celas com adolescentes e homossexuais que não podem compartilhar a cela com outros homens.

“A LEI Nº 12.121, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009, acrescenta o § 3º ao art. 83 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), determinando que os estabelecimentos penais destinados às mulheres tenham por efetivo de segurança interna somente agentes do sexo feminino.”²³

“Na Cadeia Pública de Paulo Afonso na Bahia, as presas dividem a cela com os adolescentes, porque eles não podem ficar na cela com os homens adultos. Duas presas ficaram grávidas e todas reclamam da falta de privacidade.”²⁴

Além da imensa falta de privacidade imposta a essas mulheres, em prisões mistas e sob a tutela de funcionários homens, por serem constantemente expostas a violência sexual, muitas mulheres engravidam enquanto estão em privação de liberdade. Os funcionários quando não são responsáveis diretos pelos abusos sexuais, compactuam para que eles ocorram, facilitando o contato entre homens e mulheres encarcerados por delegação de privilégios. Há também um sistema de “troca de favores” em que as mulheres são coagidas a aceitar ter relações sexuais com funcionários em troca de algo que estejam precisando, como por exemplo: materiais de higiene – que devem ser disponibilizados pelo Estado.

“Há inúmeras cadeias em MG, Paraná, GA, e outros estados, onde os presos andam com as chaves da cadeia. Em Ipatinga, MG, os homens presos reclamam que a cadeia destrói os casamentos deles porque a cadeia dificulta muito a visita das esposas deles, mas há tantas mulheres “disponíveis” por perto.”²⁵

²¹ Relatório sobre mulheres encarceradas no Brasil, de fevereiro de 2007.

²² Violações de direitos humanos em presídios femininos são denunciadas na Câmara. Fonte: **Agência Câmara de Notícias**. Disponível em: < <https://www.camara.leg.br/noticias/626777-violacoes-de-direitos-humanos-em-presidios-femininos-sao-denunciadas-na-camara/>>. Acesso em: maio de 2020.

²³ BRASIL, LEI Nº 12.121, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009. **Lei de Execução Penal**, Brasília, DF, 2009.

²⁴ Relatório sobre mulheres encarceradas no Brasil, de fevereiro de 2007, p. 25.

²⁵ *Ibidem*, p. 26.

O estupro carcerário²⁶ é um tema delicado e repulsivo por se tratar de um ato com características desumanas. É um assunto com pouca visibilidade, particularmente negligenciado pelo Estado e pela sociedade vigente. O estupro, em sua totalidade, atinge a vítima de diversas formas – moral, física e psicológica – muitas vezes, com danos irreversíveis. O desinteresse em efetivar e reconhecer os Direitos Humanos e denunciar essa prática dentro das instituições prisionais, dificulta a iniciativa de ações específicas que punam os agressores.

A estrutura prisional atual prospera pelo fato de ser conveniente para aqueles que dela se beneficiam: uma sociedade que acredita, de forma primitiva, que violência se paga com mais violência, criando um ciclo infinito. As pessoas que compactuam com esse posicionamento estão, não só prejudicando aqueles que são alvos, mas todo o desenvolvimento estrutural da sociedade. Entretanto, é importante acrescentar que em algumas unidades prisionais há uma condução rígida e os diretores não permitem qualquer tipo de violência contra as detentas. Mas essa é uma realidade muito distante para uma boa parte das prisões.

“A execução pública é vista como uma fornalha em que se acende a violência”. FOUCAULT, Michel, “**Vigiar e Punir**”²⁷

5. Considerações Finais

Depois de apresentado o tema, é incontestável que o Estado brasileiro trata as mulheres – nas cadeias e prisões – como se fossem homens. Ignora que uma vez por mês essas mulheres menstruam, que elas engravidam, amamentam, que é atribuído à mãe mais responsabilidade que ao pai pela sociedade, que as mulheres necessitam de exames de rotina específicos ao sexo e que tem propensão a doenças psicológicas específicas ao gênero.

O tema demonstra como o machismo é ainda mais reproduzido no meio carcerário, a discriminação de gênero e a forma como negligenciam os Direitos Humanos. Esses direitos, relativos as pessoas privadas de liberdade, não estão sendo violados só no período depois da sentença, mas também enquanto aguardam julgamento. A Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura, ratificada pelo Brasil por meio do Decreto nº 98.386, de 09 de dezembro de 1989, está sendo desrespeitada, pois vemos mulheres sendo constantemente castigadas, agredidas e constrangidas sexualmente, e torturadas.

As políticas de ressocialização e reeducação são tampouco utilizadas. Não notamos medidas eficazes para reinserção social, a preocupação do Estado é em punir, tarefa à qual exercem com eficácia. No entanto, a sociedade é cúmplice. Uma sociedade de coração duro que impede que o Governo aja em prol das pessoas que não tiveram as mesmas oportunidades daquelas que julgam.

É muito fácil julgar os outros da posição privilegiada em que estamos, ter um olhar moralmente superior e não nos colocarmos no lugar deles. O que os encarcerados fizeram define quem eles são, mas o modo como os tratamos define quem somos. Fechar os olhos e se calar

²⁶ NASCIMENTO, Raul Victor Rodrigues do. O ESTUPRO CARCERÁRIO E AS MULHERES DO CÁRCERE: UM ESTUDO ACERCA DA PRÁTICA JUNTO ÀS MULHERES NO CONTEXTO DO SISTEMA CARCERÁRIO. *Revista Transgressões: Ciências Criminais em Debate*. Disponível em: <file:///C:/Users/DJORGE/Downloads/6440-Texto%20do%20artigo-15990-1-10-20141218.pdf>. Acesso em: maio de 2020.

²⁷ FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir*: nascimento da prisão, p. 13.

diante de uma situação degradante como a vivenciada nos presídios nos torna cúmplices. A comoção social é tão necessária quanto a efetividade das leis, porque para o Governo agir precisa de apoio popular.

São raras as políticas públicas com perspectiva de gênero, que deem a relevância necessária às especificidades femininas. Há pouquíssimas pessoas representando essas mulheres e gritando sua urgente necessidade de mudança. É preciso enxergar a humanidade dessas mulheres e resgatar à nossa humanidade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Violações de direitos humanos em presídios femininos são denunciadas na Câmara. Fonte: **Agência Câmara de Notícias**. 2019. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/noticias/626777-violacoes-de-direitos-humanos-em-presidios-femininos-sao-denunciadas-na-camara/>>. Acesso em: 17 mai. 2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Mulheres na prisão – peculiaridades femininas: Reportagem especial. **Rádio Câmara**. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/radio/programas/575721-mulheres-na-prisao-peculiaridades-femininas/>>. Acesso em: 17 mai. 2020.

CENTRO PELA JUSTIÇA E PELO DIREITO INTERNACIONAL (org.). Relatório sobre mulheres encarceradas no Brasil. Rio de Janeiro: CEJIL, 2007. Disponível em: <<https://carceraria.org.br/wp-content/uploads/2013/02/Relato%CC%81rio-para-OEA-sobre-Mulheres-Encarceradas-no-Brasil-2007.pdf>>. Acesso em: 4 mar. 2020.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Trad. Raquel Ramalhete. 20. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 1999.

LISBOA, Vinícius. População feminina carcerária no Brasil é uma das maiores do mundo. RJ: **Agência Brasil**. 2018. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2018-11/populacao-carceraria-feminina-no-brasil-e-uma-das-maiores-do-mundo>>. Acesso em: 4 mar. 2020.

LIMA, Sheila Silva. O cuidado aos usuários de drogas em situação de privação de liberdade. **Physis: Revista de Saúde Coletiva**, RJ, v. 29, n. 3. 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-73312019000300601&tlng=pt>. Acesso em: 31 mai. 2020.

NASCIMENTO, Raul Victor Rodrigues do. O ESTUPRO CARCERÁRIO E AS MULHERES DO CÁRCERE: UM ESTUDO ACERCA DA PRÁTICA JUNTO ÀS MULHERES NO CONTEXTO DO SISTEMA CARCERÁRIO. **Revista Transgressões: Ciências Criminais em Debate**, Natal, p. 20-35. 2014. Disponível em: <[file:///C:/Users/DJORGE/Downloads/6440-Texto%20do%20artigo-15990-1-10-20141218%20\(2\).pdf](file:///C:/Users/DJORGE/Downloads/6440-Texto%20do%20artigo-15990-1-10-20141218%20(2).pdf)>. Acesso em: 17 mai. 2020.

QUEIROZ, Nana. **Presos que menstruam: A brutal vida das mulheres – tratadas como homens – nas prisões brasileiras**. 9th ed. RJ: Record, 2015

VASCONCELOS, Caê. Dossiê conclui que condição de saúde em presídio feminino em SP é precária. 2019. Disponível em: <<https://ponte.org/dossie-conclui-que-condicao-de-saude-em-presidio-feminino-em-sp-e-precaria/>>. Acesso em: 10 mai. 2020.

TURTELLI, Camila; LINDNER, Julia; TOMAZELLI, Idiana. Projeto pede absorvente de graça em locais públicos e une bancada feminina. **Estadão conteúdo**. 2020. Disponível em: <<https://www.uol.com.br/universa/noticias/agencia-estado/2020/03/11/projeto-pede-absorvente-de-graca-em-locais-publicos-e-une-bancada-feminina.htm>>. Acesso em: 10 mai. 2020.

RISSO, Mayra Fim; MOREIRA, Camila Virissimo R. S. Encarceramento Feminino: desafios invisíveis. **ÂMBITO JURÍDICO**. 2019. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-processual-penal/encarceramento-feminino-desafios-invisiveis/>>. Acesso em: 17 mai. 2020.